

DECRETO Nº 6978 DE 14 DE JULHO DE 1995.

Dispõe sobre a estrutura básica e estabelece as competências da Superintendência de Comunicação Governamental do Estado de Rondônia e da outras providencias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V. da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 133, de 22 de junho de 1995,

DECRETA:

CAPITULO I

DA COMPETÊNCIA GERAL

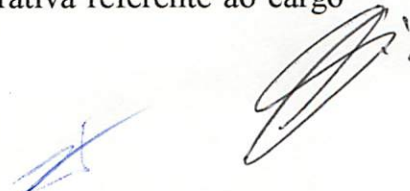
Art. 1º- À Superintendência de Comunicação Governamental compete, com o órgão de atuação desconcentrada, vinculada à Casa Civil, a organização, coordenação, administração e operacionalização do sistema de comunicação governamental, publicidade dos atos, programas, serviços educacionais, além da comunicação social.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 2º - Integram a estrutura organizaconal básica da Superintendência de Comunicação Governamental:

I - em nível de direção superior, a instância administrativa referente ao cargo de Superintendente de Comunicação Governamental;



Publicado no Diário Oficial
nº 3479 do dia 29/03 A. 96

Republicado
Pl in conexão

Publicado no Diário Oficial
nº 3306 do dia 14/07 A. 95
Suplemento

DECRETO Nº 628 DE 14 DE JULHO DE 1992

Dispõe sobre a estrutura
competências da Superintendência
Governamental do Estado e
providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das
atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e tendo em vista o
disposto na Lei Complementar nº 133, de 22 de junho de 1992,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA GERAL

Art. 1º - A Superintendência de Comunicação Governamental compete, com o órgão
de atuação descentralizada vinculada à Casa Civil, a organização, coordenação, administração
e operacionalização do sistema de comunicação governamental, publicidade dos atos,
programas, serviços educacionais, além da comunicação social.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 2º - Integram a estrutura organizacional básica da Superintendência de
Comunicação Governamental:

I - em nível de direção superior, a instância administrativa referente ao curso
de Superintendente de Comunicação Governamental;

II - em nível de gerência, a instância administrativa referente ao cargo de Superintendente-Adjunto;

III - em nível de apoio e assessoramento, a seguinte unidade:

a) Assessoria

IV - em nível de atuação instrumental, as seguintes unidades:

a) Núcleo Setorial de Planejamento e Coordenação;

b) Núcleo Setorial de Administração e Finanças;

V - em nível de coordenação e execução programática:

a) Departamento de Mídia Eletrônica;

b) Departamento de Jornalismo

c) Departameto de Divulgação e Publicidade Institucional

VI - em nível de atuação local, as Unidades Operacionais de:

a) Ji-Paraná

b) Ariquemes

c) Cacoal

d) Vilhena

e) Guajará Mirim

f) Rolim de Moura

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I



DO GABINETE DO SUPERINTENDENTE

Art. 3º - Ao Gabinete do Superintendente, compete assistir ao Superintendente e ao Superintendente Adjunto no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais, inclusive em atividades de relações públicas, bem como coordenar a agenda de trabalho de ambos, acompanhar e controlar o fluxo de pessoas no âmbito do gabinete e desempenhar outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

ASSESSORIA

Art. 4º - À Assessoria compete promover estudos, pesquisas, levantamentos, avaliações e análise técnicas pertinente aos negócios da Superintendência, bem como controlar ou orientar a validade de atos administrativos, elaborar justificativas, pareceres técnicos e relatórios de atividades em sua área competência, dentre outras atividades.

SEÇÃO III

UNIDADES SETORIAIS SISTÊMICAS

SUBSEÇÃO I

NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Art. 5º - Ao Núcleo Setorial de Planejamento e Coordenação compete a implementação e administração do Sistema Estadual de Planejamento e Coordenação no âmbito da Superintendência de Comunicação Governamental, o contato com entidades vinculadas, visando o estímulo do fluxo de informações para o planejamento, a definição da sistemática de informações da Superintendência e a obtenção das mesmas, a criação e ativação da comunicação e o intercâmbio de informações para o planejamento entre as unidades setoriais, bem como a preparação dos relatórios de atividades da área com encaminhamento ao órgão central do Sistema de Planejamento.



SUBSEÇÃO II

NÚCLEO SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 6º - Ao Núcleo Setorial de Administração e Finanças compete, a implementação, organização e administração do sistema de administração e finanças no âmbito da Superintendência de Comunicação Governamental, a preparação de relatórios de suas áreas de competência e a definição da sistemática de informações administrativas e financeiras.

SEÇÃO IV

DEPARTAMENTOS

Art. 7º - Aos Departamentos compete atuar, de forma articulada, com os Núcleos Setoriais Sistemáticos do Planejamento e execução das atividades afetas à Superintendência, promover a integração entre as suas diversas áreas visando a consecução dos resultados programados, promover análises de desempenho e estabelecer medidas de racionalidade da administração e gerência dos recursos postos a sua disposição.

SEÇÃO V

ORGÃOS DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

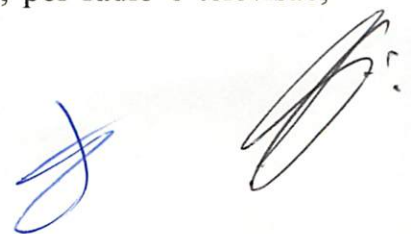
SUBSEÇÃO I

DEPARTAMENTO DE MÍDIA ELETRÔNICA

Art. 8º - Ao Departamento de Mídia Eletrônica compete:

I - supervisionar, coordenar e controlar a gestão das atividades relacionadas com a operacionalização da Rádio Progresso e Televisão Educativa;

II - supervisionar e coordenar as atividades de difusão, por rádio e televisão, dos atos de governo;



III - supervisionar e coordenar as atividades de acompanhamento dos meios de comunicação eletrônica do Estado sobre as ações governamentais;

IV - dirigir e orientar as atividades dos órgãos integrantes da estrutura do Departamento.

Parágrafo Único - O Departamento de Mídia Eletrônica tem em sua estrutura, as seguintes divisões:

I - Divisão de Jornalismo de Rádio e Televisão

II - Divisão de Televisão Educativa

III - Divisão da Rádio Progresso

Art. 9º - À Divisão de Jornalismo de Rádio e Televisão, compete:

a) a produção e distribuição de informativos oficiais e material noticioso governamental, destinados à mídia eletrônica, em consonância com o Departamento de Jornalismo;

b) o acompanhamento e aproveitamento de material rádio-televisivo de interesse do Governo;

c) análise e elaboração de informes institucionais para divulgação eletrônica;

d) a compilação e o arquivamento do material distribuído para mídia eletrônica;

e) coordenação e produção de programas e entrevistas para a difusão por meios eletrônicos;

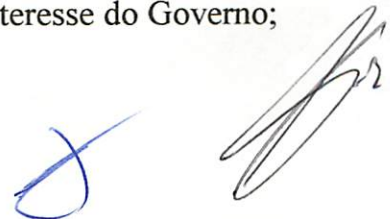
f) manter relacionamento com as Divisões da Rádio Progresso e da Televisão Educativa, alimentando seus departamentos noticiosos com material de interesse do Governo.

Art. 10. - À Divisão de Televisão Educativa, compete:

a) executar as atividades do Sistema de Comunicação Governamental, no âmbito da Televisão Educativa Estadual;

b) gerenciar todas as atividades operacionais da Televisão Educativa Estadual, de forma a mantê-la integrada ao Sistema e em condições de funcionamento;

c) manter estreita vinculação com a Divisão de Jornalismo de Rádio e Televisão para servir de veículo oficial à divulgação de atos e fatos do interesse do Governo;



d) zelar pelos equipamentos da Divisão, no sentido de mantê-lo sempre em condições de operação;

e) buscar uma efetiva vinculação de suas atividades aos objetivos centrais da Superintendência em termos de Comunicação Governamental;

f) buscar a ampla difusão de matérias de interesse coletivo, como a realização de cursos, realização de eventos populares visem a integração da comunidade ao aos mesmos;

g) difundir as ações do Estado, que visem o desenvolvimento da cidadania;

i) realizar campanhas educativas;

Art. 11 - À Divisão da Rádio Progresso, compete:

a) gerenciar as atividades operacional da Rádio Progresso, de forma a mantê-la integrada ao Sistema e em condições de funcionamento;

b) manter vinculação com a Divisão de Jornalismo de Rádio e TV para servir de veículo oficial à divulgação de atos e fatos de interesse do Governo;

c) zelar pelo equipamento da Divisão no sentido de mantê-lo em condições de operação;

d) buscar a ampla difusão de matérias de interesse coletivo, como a realização de cursos, realização de eventos populares e outros temas que visem a integração da comunidade ao esforço governamental;

e) difundir as ações do Estado que visem o desenvolvimento da cidadania;

f) realizar campanhas educativas;

SUBSEÇÃO II

DEPARTAMENTO DE JORNALISMO

Art. 12. - Ao Departamento de Jornalismo, compete:

I - Supervisionar e coordenar as atividades de difusão, através da mídia impressa, dos atos de Governo, no âmbito do Sistema de Comunicação;

II - Supervisionar e coordenar as atividades de acompanhamento da mídia impressa nacional e do Estado, sobre as ações governamentais;

III - Dirigir e orientar as atividades dos órgãos integrantes da estrutura do Departamento.

Parágrafo Único - O Departamento de Jornalismo tem em sua estrutura as seguintes Divisões:

- I - Divisão de Imprensa
- II - Divisão de Fotojornalismo
- III - Divisão Coordenação dos Núcleos Operacionais

Art. 13. - À Divisão de Imprensa, compete:

- a) a produção e a distribuição do Boletim informativo do Governo;
- b) a organização de entrevistas e contatos dos membros do Governo com a imprensa escrita;
- c) a produção do resumo diário das notícias dos jornais estaduais;
- d) a edição de cartilhas, folhetos informativos, tablóides de circulação e outros recursos de divulgação e informação sobre atos governamentais;
- e) credenciar jornalistas para entrevistas coletivas ou acompanhamento das atividades dos órgãos da estrutura do Governo;

Art. 14. - À Divisão de Fotojornalismo, compete:

- a) editar as fotografias referentes, com as matérias do Boletim Informativo;
- b) manter arquivo de negativos das fotos produzidas;
- c) manter banco de imagens;
- d) elaborar pauta para os repórteres fotográficos;
- e) coordenar reportagem fotográficas;
- f) manter contato com editores de jornais e revista para assuntos de fotografia e atualização dos arquivos dos mesmos;

Art. 15. - À Divisão de Coordenação dos Núcleos Operacionais, compete:



- a) executar as diretrizes emanadas da Superintendência, no âmbito de suas respectiva circunscrições;
- b) manter contato permanente com os veículos sediados em suas regiões;
- c) fiscalizar a veiculação da publicidade governamental em suas regiões;
- d) produzir informes para veiculação regional;
- e) fazer a cobertura jornalística dos atos e fatos de interesse do Governo em suas áreas, bem como acompanhar as autoridades governamentais ;
- f) produzir matérias e anúncios de interesse do Governo veiculados na região, mediante prévia autorização;
- g) distribuir material de divulgação, e sugerir pauta ao diretor do Departamento de Jornalismo;
- h) aferir a repercussão dos atos governamentais em sua áreas de atuação.

SUBSEÇÃO III

DEPARTAMENTO DE DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

Art. 16. - Ao Departamento de Divulgação e Publicidade Institucional, compete:

- a) supervisionar e coordenar as atividades e divulgação e publicidade institucional dos atos do Governo, no âmbito do Sistema de Comunicação;
- b) conceber e propor ações de publicidade institucional, sempre que necessário à formação ou reforço de imagem de órgão ou instituições do Governo estadual ;
- c) dirigir e orientar as atividades dos órgão integrantes da estrutura do Departamento.

Parágrafo Único - O Departamento de Divulgação e Publicidade Institucional tem em sua estrutura as seguintes Divisões:

- I - Divisão de Publicidade e Propaganda Institucional;
- II - Divisão de Planejamento Estrategico;
- III - Divisão de Artes Gráficas.



Art. 17. - À Divisão de Publicidade e Propaganda Institucional, compete:

- a) acompanhar o desenvolvimento de campanhas publicitárias;
- b) conceber os fundamentos das campanhas a serem executadas;
- c) adequar a publicidade e a propaganda institucional às diretrizes previstas no Plano de Publicidade de Governo;
- d) proceder análise técnica sobre a co-participação do Governo em projetos de comunicação;
- e) acompanhar a veiculação das campanhas publicitárias do Governo, fiscalizando o cumprimento do Plano de Mídia fornecido por seus executores.

Art. 18. - À Divisão de Planejamento Estratégico, compete;

- a) planejar, orientar e acompanhar as pesquisas de opinião pública;
- b) analisar, interpretar e relatar os resultados de pesquisas de consulta popular;
- c) registrar e controlar dados e informações estatísticas sobre o mercado de comunicação de Rondônia;
- d) conceber, planejar e coordenar planos e programas de publicidade;
- e) identificar oportunidades e sugerir estratégias de ação, no sentido de promover a imagem de Estado de Rondônia no cenário nacional;

Art. 19. - À Divisão de Artes Gráficas, compete:

- a) conceder, planejar e executar os trabalhos destinados à produção gráfica no âmbito da Superintendência;
- b) produzir desenhos e ilustrações para as matérias editadas pelo Departamento de Jornalismo;
- c) produzir esboços e dar acabamento aos trabalhos destinados à produção gráfica;
- d) acompanhar e fiscalizar a impressão gráfica de interesse da Superintendência;



e) preparar transparências gráficos e ilustrações dos materiais destinados as palestras do Governador e Secretários do Estado;

NÚCLEOS OPERACIONAIS

SEÇÃO VI

Art. 20. - Aos Núcleos Operacionais compete executar, em nível local o gerenciamento e a coordenação das ações operativas da Superintendência de Comunicação Governamental.

Parágrafo Único - Os Núcleos Operacionais de Superintendência de Comunicação são os seguintes:

- I - Núcleo Operacional de Ji-Paraná;
- II - Núcleo Operacional de Ariquemes;
- III - Núcleo Operacional de Cacoal;
- IV - Núcleo Operacional de Vilhena;
- V - Núcleo Operacional de Guajará Mirim;
- VI - Núcleo Operacional de Rolim de Moura.

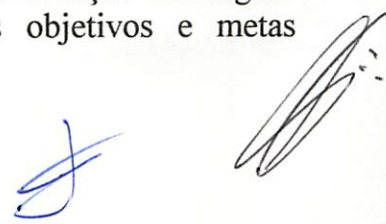
CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I

DO SUPERINTENDENTE

Art. 21. - São atribuições do Superintendente de Comunicação Governamental, como auxiliar direto do Governo do Estado, a direção, a orientação e a coordenação dos órgãos integrantes de superintendência com vistas à plena consecução dos objetivos e metas estabelecidas no plano de ação do Governo.



SEÇÃO II

DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO

Art. 22. - São atribuições do Superintendente-Adjunto da Superintendência de Comunicação Governamental, como auxiliar do Superintendente de Comunicação Governamental, além de substituí-lo nos seus impedimentos, tem como atribuição a supervisão dos órgãos responsáveis pela ação programática, e gestão dos núcleos setoriais sistêmicos, bem como o desempenho das funções típicas de Chefe de Gabinete.

SEÇÃO III

DOS ASSESSORES

Art. 23. - São atribuições dos assessores a realização ou direção de estudos, pesquisas, levantamento, análises, elaboração de pareceres técnicos e justificativas, controle de atos normativos, além de outras atividades típicas de assessores

SEÇÃO IV

DOS COORDENADORES DOS NÚCLEOS SETORIAIS SISTÊMICOS

SUBSEÇÃO I

NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Art. 24. - O Coordenador do Núcleo Setorial de Planejamento e Coordenação tem por atribuições básicas a gestão das atividades afetas ao sistema de planejamento e coordenação, a elaboração da política orçamentária, integrando-o ao Órgão Central de Planejamento e Coordenação.

SUBSEÇÃO II



NÚCLEO SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 25. - O Coordenador do Núcleo Setorial de Administração e Finanças tem por atribuição básica a implementação, a organização e administração das atividades inerentes ao pessoal, ao patrimônio e aos serviços gerais, preparando os respectivos relatórios, definindo a sistemática de informações administrativas e financeiras da Superintendência.

SEÇÃO V

DOS DIRETORES DE DEPARTAMENTO

Art. 26. Ao Diretor do Departamento de Mídia Eletrônica, estão afetas as seguintes atribuições:

I - supervisionar, coordenar e controlar a gestão das atividades relacionadas com a operacionalização da Rádio Progresso e Televisão Educativa;

II - supervisionar e coordenar as atividades de difusão, por rádio e televisão, dos atos de Governo;

III - supervisionar e coordenar as atividades de acompanhamento dos meios de comunicação eletrônica do Estado, sobre as ações governamentais;

IV - Dirigir e orientar as atividades dos órgãos integrantes da estrutura do Departamento;

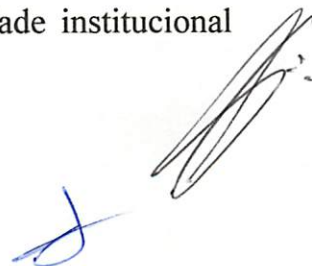
Art. 27. - Ao Diretor do Departamento de Jornalismo, compete:

I - supervisionar e coordenar as atividades de difusão através da mídia impressa, dos atos de Governo;

II - supervisionar e coordenar as atividades de acompanhamento da mídia impressa nacional e do Estado, sobre as ações governamentais;

III - Dirigir e orientar as atividades dos órgão integrantes da estrutura do Departamento.

Art. 28. - Ao Diretor do Departamento de Divulgação e Publicidade institucional estão afetas as seguinte atribuições:



I - supervisionar e coordenar as atividades de divulgação e publicidade institucional dos atos do Governo;

II - propor atividades de publicidade institucional necessárias à formação ou reforço da imagem de órgão ou entidade do Governo estadual, ou de ações governamentais;

III - dirigir e orientar as atividades dos órgãos integrantes da estrutura do Departamento.

SEÇÃO VI

DOS DIRETORES DE DIVISÃO

Art. 29. - Aos Diretores de Divisão estão afetas as ações operativas de gerenciamento dos programas e atividades integrantes dos respectivos Departamentos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. - O organograma da Superintendência de Comunicação Governamental é o constante de Anexo I, deste Regulamento.

Art. 31. - Os cargos de gerenciamento, assessoramento, gestão e direção, denominados de Cargos Comissionados, são os constantes do Anexo II, deste Regulamento.

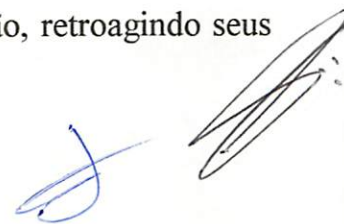
Art. 32. - O Superintendente da Superintendência de Comunicação Governamental do Estado de Rondônia fica autorizado à:

a) afetuar indicações ao Chefe do Poder Executivo para o preenchimento dos cargos comissionados;

b) instituir mecanismos de gestão, visando a solução de problemas específicos ou das necessidades da Superintendência.

Art. 33. - A Superintendência de Comunicação Governamental, no desempenho das suas competência, submeter-se-a às políticas e diretrizes emanadas do órgão vinculante.

Art. 34. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de junho de 1995.




Art. 35. - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de julho de 1995, 107º da República.



VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador



JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil



ANEXO II

SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO GOVERNAMENTAL

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO
01	Superintendente da Superintendência de Comunicação Governamental	CGS - 1
01	Superintendente Adjunto da Superintendência de Comunicação Governamental	CGS - 2
02	Assessor I	CDS - 3
01	Coordenador do Núcleo Setorial de Administração Financeira	CDS - 2
01	Coordenador do Núcleo Setorial de Planejamento Coordenação	CDS - 2
01	Diretor da Departamento de Mídia Eletrônica	CDS - 3
01	Diretor da Divisão de Jornalismo de Rádio e Televisão	CDS - 1
01	Diretor da Divisão de Televisão Educativa	CDS - 1
01	Diretor da Divisão da Rádio Progresso	CDS - 1
01	Diretor do Departamento de Jornalismo	CDS - 3
01	Diretor da Divisão de Imprensa	CDS - 1
01	Diretor da Divisão de Fotojornalismo	CDS - 1
01	Diretor da Divisão de Coordenação dos Núcleos Operacionais	CDS - 1
01	Diretor do Depart. de Divulgação e Publicidade Institucional	CDS - 3
01	Diretor da Divisão de Publicidade e Propaganda Institucional	CDS - 1
01	Diretor da Divisão de Planejamento Estratégico	CDS - 1
01	Diretor de Divisão de Artes Gráficas	CDS - 1
01	Chefe do Núcleo Operacional de Ji-Paraná	CDS - 1
01	Chefe do Núcleo Operacional de Ariquemes	CDS - 1
01	Chefe do Núcleo Operacional de Cacoal	CDS - 1
01	Chefe do Núcleo Operacional de Vilhena	CDS - 1
01	Chefe do Núcleo Operacional de Guajará Mirim	CDS - 1
01	Chefe do Núcleo Operacional de Rolim de Moura	CDS - 1

